**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DA ETNIA ALEMÃ DE CARAZINHO**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO.**

**Artigo 1º.** – Com a denominação de Associação da Etnia Alemã de Carazinho, fundada aos dias 23 de junho do ano de dois mil e catorze, na cidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul, fica constituída nos termos da legislação vigente uma associação civil que se regerá pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado.

**Parágrafo único** – A Associação terá sede e foro na cidade de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Rua Expedicionário Claudino Pinheiro, 62, Centro, CEP 99500-000 em Carazinho – RS.

**CAPÍTULO II – OBJETIVOS**

**Artigo 2º.** – São objetivos da Associação:

 a) o estudo, o cultivo da língua e da cultura alemã;

 b) o congraçamento da coletividade alemã e brasileira;

 c) o intercambio cultural entre a Alemanha e o Brasil;

 d) a realização de atividades culturais, sociais, folclóricas e recreativas;

 e) a integração social de todas as regiões que cultuam o folclore, a língua e a cultura alemã, sem interferência de separatismo interno ou externo.

**CAPÍTULO III – QUADRO SOCIAL, CATEGORIAS.**

**Artigo 3º**. – Poderão pertencer ao quadro da entidade todas as pessoas interessadas nos objetivos da Associação, sem distinção de raça, nacionalidade, credo ou convicção política, desde que propostas por sócios e aceitos pela Diretoria.

**Artigo 4º.** – A Associação contará com as seguintes categorias de sócios:

 a) fundadores: aqueles que subscreveram o livro de presenças na reunião de assembleia geral de fundação;

 b) efetivos: os sócios em dia com suas contribuições mensais e com a observância das demais obrigações previstas no artigo 6º. deste estatuto;

 c) beneméritos: os que através de doações ou tiverem prestados serviços extraordinários em favor da entidade, forem assim julgados merecedores deste título pela Assembleia Geral, por proposição da Diretoria;

 d) Honorários: automaticamente todos os alemães residentes e descendentes de alemães com mais de oitenta anos, as personalidades de destaque que, por proposição da Diretoria e aprovação da Assembleia, fizerem jus a essa distinção.

**CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.**

**Artigo 5º.** – Constituem direitos dos sócios, em geral:

a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e conselho fiscal;

b) participar de todas as atividades da Associação;

c) Os sócios em dia com suas obrigações têm direito a participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e nas reuniões com direito a voz, podendo sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providencias que contribuam para o aperfeiçoamento operacional da Associação.

d) Os sócios podem denunciar qualquer irregularidade que fira as normas estatutárias.

e) O sócio efetivo poderá solicitar a sua exclusão do quadro social bastando estar em dia com a sua obrigação estatutária, cuja manifestação deverá ser formal.

**Artigo 6º.** – São deveres dos sócios:

a) manter-se em dia com as contribuições;

b) comparecer às assembleias;

c) comparecer às reuniões da Diretoria ou do conselho fiscal, quando integrantes desses órgãos;

d) cumprir as incumbências que lhe forem confiadas;

e) zelar pelo bom nome da entidade e pela integridade de seu patrimônio;

f) portar-se com decência e dignidade nas dependências e reuniões da Associação, e nas representações.

**CAPÍTULO V – DEPARTAMENTOS: CULTURAL – SOCIAL – RECREATIVO**.

**Artigo 7º.** – A Associação conta com os departamentos cultura, social, folclórico e recreativo.

**Artigo 8º.** – Os departamentos promoverão atividades tais como:

a) eventos como bailes, jantares, festas típicas de tradição alemã, viagens, excursões;

b) a divulgação na comunidade local e regional das atividades e objetivos da Associação;

c) organização de coral, grupos de canto, grupos de dança, conjuntos musicais, e outras iniciativas tendentes a dinamizar o papel e a integração social da Associação e o convívio dos sócios.

**CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.**

**Artigo 9º.** – Constituem órgãos da administração da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) conselho fiscal.

**Artigo 10º.** – A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da Associação será constituída pelos sócios que estiverem em dia com as suas obrigações e contribuições. A convocação ordinária ou extraordinária será através de avisos publicados na imprensa ou edital afixado em lugar visível na sede da Associação.

**Artigo 11º.** – São atribuições da assembleia geral:

a) a eleição e a destituição da diretoria e do conselho fiscal;

b) fixação da joia e da mensalidade;

c) aprovação do balanço e relatórios anuais;

d) votar a reforma dos estatutos;

e) autorizar despesas e compromissos que excedam os de competência da diretoria;

f) aprovar a dissolução da Associação;

h) deliberar em grau de recurso sobre a exclusão de sócio.

**Parágrafo primeiro** – A deliberação sobre a reforma dos estatutos e a dissolução da Associação só poder ser promovida em assembleia especialmente convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à qual todos os sócios efetivos e em dia com suas obrigações estatutárias serão convocados através de correspondência pessoal.

**Parágrafo segundo** – Os sócios em dia com suas obrigações e contribuições se reunirão em Assembleia Geral Ordinária uma vez a cada ano, durante o mês de março, a convocação deverá ser feita no mínimo com 15(quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo terceiro** – As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pela Diretoria ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos e em dia com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 12º.** – A diretoria da Associação será constituída de:

a) Presidente e Vice-Presidente;

b) primeiro e segundo Secretário;

c) primeiro e segundo Tesoureiro;

d) Diretor Cultural;

e) Diretor Social;

f) Diretor Recreativo;

g) três assessores para cada departamento.

**Parágrafo único** – A Diretoria eleita terá mandato de 02(dois) anos, permitida uma reeleição.

**Artigo 13º.** – São atribuições da diretoria:

a) decidir sobre a entrada de novos sócios;

b) propor a assembleia a alteração dos valores das jóias e das mensalidades;

c) propor a assembleia a realização de despesas extraordinárias;

d) propor a assembleia os nomes das pessoas a serem agraciadas com os títulos de sócio benemérito ou sócio honorário;

e) excluir, do quadro social, os associados que não cumprirem com o previsto no artigo 6º. deste estatuto;

f) propor à assembleia a reforma dos estatutos.

**Artigo 14º.** - Compete ao Presidente:

a) presidir as reuniões da diretoria, no mínimo uma vez por mês e fazer cumprir suas determinações;

b) convocar para as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a assembleia ordinária e extraordinária, e presidi-las;

c) representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

d) gerir, com o tesoureiro, os fundos da Associação, autorizando as despesas e assumindo compromissos, desde que não ultrapassem a disponibilidade existente, depois de satisfeitas as despesas normais da Associação;

e) assinar cheques com o tesoureiro;

f) apresentar à assembleia o relatório do ano social e a prestação de contas, com o parecer do conselho fiscal.

**Artigo 15º.** – Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) Auxiliar na administração da Associação.

**Artigo 16º.** – Compete ao Primeiro Secretário:

a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) Organizar os livros dos sócios;

c) Coordenar todos os serviços administrativos da Associação;

d) Redigir as atas de Reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos seus registros nos órgãos competentes.

**Artigo 17º.** – Ao segundo Secretário compete:

a) auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

**Artigo 18º.** – Ao primeiro Tesoureiro compete:

a) organizar e dirigir a tesouraria bem como coordenar a escrituração dos livros contábeis da entidade, mantendo toda a documentação financeira atualizada;

b) efetuar os pagamentos devidamente autorizados;

c) arrecadar as receitas da Associação, depositando-a em nome da entidade, em instituição financeira escolhida pela Diretoria;

d) zelar pela conservação e reparo do patrimônio e materiais utilizados pela Associação;

e) Apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;

f) Elaborar a proposta orçamentária e o Balanço anual, afixando-os em local visível para conhecimento de todos.

**Artigo 19º.** – O Conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela mesma Assembleia que eleger a Diretoria, para um período de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo único** – Os suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas, impedimentos ou vacância

**Artigo 20º.** – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria;

b) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da Associação.

c) Analisar e emitir parecer sobre o balanço geral de encerramento do exercício de cada ano.

**CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO.**

**Artigo 21º.** – Constituem fontes de receita da Associação:

a) as joias e mensalidades;

b) as doações e subvenções;

c) as rendas provenientes de atividades festivas e promoções sociais.

**Artigo 22º.** – A Associação manterá todos os recursos financeiros em contas bancárias, cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunere o capital aplicado.

**Artigo 23º.** – A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como do ativo e passivo de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira bem como para atender as exigências fiscais e tributárias.

**Parágrafo único** – O exercício social coincidirá com o ano civil.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**.

**Artigo 24º.** - Em caso de dissolução da Associação, por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias, a totalidade do patrimônio e ou recursos financeiros disponíveis da entidade reverterão em benefício de associação congênere, legalmente constituída, existente no município de Carazinho – RS.

**Artigo 25º.** – Independente da categoria de sócio não existe quota ou fração ideal de patrimônio da Associação.

**Artigo 26º.** – Os sócios não tem direito a reembolso de contribuições ou doações que realizaram seja a que titulo for.

**Artigo 27º.** – O sócio poderá ser excluído do quadro social quando:

a) Praticar qualquer ato contrário a este estatuto;

b) Deixar de pagar as contribuições mensais por mais de seis meses, independente de notificação prévia.

Parágrafo único – Compete a Diretoria deliberar sobre a exclusão de sócio, garantindo-lhe amplo direito de defesa.

**Artigo 28º.** – Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Artigo 29º.** – Serão gratuitos o exercício dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e das diretorias dos departamentos.

**Artigo 30º.** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, salvo os casos de relevância que ficarão sujeitos a ratificação pela Assembleia Geral em sua primeira reunião.

**Artigo 31º.** – As Assembleias funcionarão somente quando estiverem presentes no mínimo 20% (vinte por cento) de associados em dia com as obrigações estatutárias.

**Artigo 32º.** –Caberá a primeira Diretoria dar personalidade jurídica a entidade

**Artigo 33º.** - Esses estatutos entram em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação.

Carazinho, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

Cláudio Paulo Hoffmann Anelise Ehrhardt

 Presidente Secretária

Cloir Papke – OAB-RS 64.312

Advogado